



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 169/01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Disciplina concessão de passes gratuitos às pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** que é dever da União, na forma do artigo 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, do Estado, na forma do artigo 278, inciso IV, da Constituição Estadual, e do Município, de conformidade com os artigos 203 e 204, de sua Lei Orgânica, desenvolver ações no sentido de prestar assistência às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, assegurando os meios necessários para a sua integração social e para sua adequada locomoção;
- **considerando**, ainda, que, dentre os objetivos da integração social, é dever do Município facilitar a utilização, pelas pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, os meios de transporte coletivo urbano;
- **considerando**, mais, que as atuais credenciais que as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais utilizam para o transporte coletivo urbano, nos limites do Município, perderão sua validade em 31 de dezembro de 2001;
- **considerando**, finalmente, que, em substituição às aludidas credenciais, a Praiamar Transportes Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, numa atitude de parceria e solidariedade, comprometeu-se a disponibilizar passes gratuitos, até o limite de 4.500 mensais, para que a Municipalidade, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, os destinem às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, que sejam carentes e que comprovadamente necessitem utilizar-se do transporte coletivo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - A Municipalidade, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, que possuam dificuldade de locomoção, que sejam carentes e que comprovadamente necessitem utilizar-se do transporte coletivo urbano, passes gratuitos, no limite das disponibilidades existentes e das necessidades dos beneficiários.

Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, a empresa concessionária de transporte coletivo urbano do Município disponibilizará, mensalmente, sem ônus para a Municipalidade, 4.500 (quatro mil e quinhentos) passes, que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Para usufruir dos benefícios de passes gratuitos, as pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais deverão requerer o benefício à Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando:

- I- por meio de atestado médico, a deficiência física de que é possuidora e que dificulte a sua locomoção ou a deficiência mental;
- II- por meio de declaração, a demonstração do número de passes mensais necessários, com especificação das finalidades;
- III- por meio de documento hábil, residência no Município e respectivo local;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, para disponibilização dos passes, promoverá um prévio levantamento sócio econômico, pelo qual avaliará as necessidades da pessoa requerente e sua situação de carência, considerada esta a percepção de uma renda familiar até o máximo de 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 4º. Os passes gratuitos, de que trata este Decreto, serão fornecidos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aos respectivos beneficiários, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2002, perderão a validade as credenciais expedidas na forma do Decreto n.º 113/94, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 113/94, de 14 de setembro de 1994.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

